

Marco Apura



PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

MARCO ANTÓNIO SILVA APURA

REPRESENTAÇÃO DE PORTUGAL NO CAMPEONATO DO MUNDO DE CANOAGEM INTEGRAÇÃO NO PROJETO OLÍMPICO TOKYO 2020

Considerando que:

- A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pedroso e de Seixezelo tem como competência material apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

E tendo em conta:

- A prática de canoagem não tem o apoio de outras entidades institucionais;
- A Freguesia deve reconhecer e apoiar os seus atletas que levam o nome da freguesia, do concelho e do país além-fronteiras.

É celebrado o presente protocolo para Atribuição de Apoios Financeiros, nos termos das alíneas m), n), o) e v) do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Assembleia de Freguesia de 14 de dezembro de 2018.

ENTRE

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO, pessoa coletiva com número 510 838 642 neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia Dr. Filipe Silva Lopes;

E

Marco Apura



Handwritten signature of Marco Apura.

MARCO ANTÓNIO SILVA APURA, com o número de identificação fiscal 252272471, residente na Rua da Fonte dos Casados, 516, 4415, Pedroso, neste ato a representar a Seleção Portuguesa de Canoagem;

nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE para apoio à sua atividade, nomeadamente para o desenvolvimento da prática de canoagem tendo como objetivo a participação no Campeonato do Mundo e da sua integração no projeto olímpico Tokyo 2020.

SEGUNDA

(Montante e forma de atribuição do apoio financeiro)

O PRIMEIRO OUTORGANTE, acorda em conceder ao SEGUNDO OUTORGANTE, o montante total de 1000 € (mil euros) a serem liquidados nos seguintes moldes:

- 500€ (quinhentos euros) na data da assinatura do protocolo;
- 500€ (quinhentos euros) até 31.12.2019.

TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Prestar à PRIMEIRA OUTORGANTE todas as informações solicitadas por esta, referentes à execução do presente protocolo;
- b) Usar a imagem gráfica designada pela PRIMEIRA OUTORGANTE, que representa a União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, nomeadamente na canoa, pagaia ou equipamento.

Marco A. P. 2019



QUARTA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

- a) Cumprir o regime de comparticipação financeira previsto na cláusula segunda.
- b) Fiscalizar a execução do presente protocolo.

QUINTA

(Incumprimento)

O incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, do estipulado nas cláusulas supra, tem como consequência a devolução integral da verba mencionada na cláusula terceira, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que eventualmente haja lugar.

SEXTA

(Prazo de Vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, vigorando até 31.12.2019.

SÉTIMA

(Publicidade)

Após aprovação, o presente protocolo será disponibilizado no sítio da Internet www.pedroso-seixezelo.pt e na página oficial da Junta de Freguesia nas redes sociais.

O presente protocolo foi aprovado em reunião do executivo de 12 de agosto de 2019.

A despesa prevista no presente protocolo corresponde ao compromisso com o n.º 1459/2019.



Pedroso, 28 de agosto de 2019

(União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo)

(Marco António Silva Apura)

PEDROSO (Sede)
Rua Paúl de Pedroso, 22
4415-340 PEDROSO
T | +351 227 842 106
geral@pedroso-seixezelo.pt

SEIXEZELO
Rua da Igreja, 634
4415-937 SEIXEZELO
T | +351 227 448 144

